



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 67

Brasília, 30 de setembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2019- PROCESSO: 0020256-25.2018.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número - ou prefixo - do CNPJ)?

**Resposta:**

Caso a licitante vencedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele que participou da licitação, deverá ser informado o CNPJ (filial ou matriz) para que seja comprovada a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto. Alerto para que ambos CNPJs possuem a mesma raiz, ou seja são (Filial ou Matriz) da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença apenas no final do CNPJ.

Alerta-se que a proposta deverá ser elaborada observando o Anexo II do Edital, onde o valor do produto deve contemplar a assistência técnica da garantia conforme condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

**Pergunta 2:**

Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

**Resposta:**

Ver resposta anterior

**Pergunta 3:**

No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

**Resposta:**

O item consta equipamento com serviço de assistência técnica devendo ser cotado com um único CNPJ por item para o fornecimento do bem, conforme posicionamento firmado durante reunião com a Administração deste Tribunal. Entretanto, para efeito de pagamento (faturamento), a separação por nota fiscal para serviços/software/hardware, não compromete a execução, desde que os valores unitários e totais somados preencham o valor do item, observando que o CNPJ deverá ser o mesmo da empresa vencedora.

**Pergunta 4:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

**Pergunta 5:**

Tendo em vista que os equipamentos serão distribuídos para diversas localidades, indagamos se a emissão das NFS ocorrerá para os CNPJS de entrega ou se será centralizado em apenas um CNPJ? Caso seja em apenas um CNPJ, podem confirma-lo?

**Resposta:**

As Notas Fiscais decorrentes da contratação deverão ser emitidas em nome do TRF1, CNPJ 03.658.507/0001-25, devendo ser observado os locais de entrega e prestação dos serviços de garantia conforme Edital.

**Pergunta 6:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Resposta:**

Considerando que os Pregões Eletrônicos realizados por este Tribunal sempre foram utilizados os documentos anexados e solicitados no Sistema, entretanto, caso necessite de comprovação da legitimidade de quaisquer documentos, será efetuada diligência para esclarecimentos dos fatos, nos termos dos subitens 4.3 e 7.3.4 do Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**